

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

- a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
- b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
- c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
- d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
- e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
- f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, é atualmente exercido por Paulo Jorge Neves Mota nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 8 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1248/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2015, Série II de 26 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Paulo Jorge Neves Mota, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Paulo Jorge Neves Mota, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-02-29. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209395161

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

Despacho n.º 3426/2016

O Despacho n.º 10429/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 848/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2014, determina a existência de uma equipa intra-hospitalar de suporte em cuidados paliativos (EIHSCP) em cada estabelecimento hospitalar integrado no Serviço Nacional da Saúde (SNS), nos termos previstos na legislação em vigor em matéria

de cuidados paliativos. O referido despacho determina ainda que, as unidades de terapêutica da dor, quando existam, devem ser integradas nas EIHSCP.

Sucedeu que, o referido despacho veio revogar o Despacho n.º 7968/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2011, que já anteriormente determinava a existência de uma EIHSCP em cada hospital do SNS, salvo nos casos em que pela sua dimensão, características específicas ou escassez de profissionais não fosse possível ou adequado criar uma EIHSCP, situação em que devia ser protocolado o apoio de cuidados paliativos com o hospital ou com o agrupamento de centros de saúde mais próximo. Este despacho determinava ainda que, as EIHSCP se articulavam com as unidades de terapêutica da dor, quando estas existissem.

Importa, neste âmbito, clarificar que a relação entre as EIHSCP e as unidades de terapêutica da dor deve ser de articulação e não de integração, garantindo-se as suas especificidades na prestação de cuidados de saúde e uma adequada resposta aos utentes.

Neste sentido, deve ser alterado o Despacho n.º 10429/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 848/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2014, e retomada a redação constante do n.º 5 do Despacho n.º 7968/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2011.

Aproveita-se ainda a presente alteração, para reforçar, a divulgação de informação no que respeita às EIHSCP constituídas e aos seus respetivos contactos, assim como as obrigações de reporte semestral da atividade desenvolvida neste âmbito pelos estabelecimentos hospitalares e unidades locais de saúde do SNS, ao Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados Continuados Integrados, nomeado nos termos do Despacho n.º 201/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino:

1 — É alterado o n.º 4 do Despacho n.º 10429/2014, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 848/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2014, passando a ter a seguinte redação:

«4 — As EIHSCP articulam-se com as unidades de terapêutica da dor, quando estas existam no estabelecimento ou unidade local de saúde referidos no n.º 1.»

2 — São aditados os n.ºs 11-A e 11-B ao Despacho n.º 10429/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 848/2014, com a seguinte redação:

«11-A — Os estabelecimentos ou unidades locais de saúde referidos no n.º 1, disponibilizam no seu sítio de internet informação sobre as EIHSCP constituídas e os seus respetivos contactos (telefone e correio eletrónico).

11-B — Os estabelecimentos ou unidades locais de saúde referidos no n.º 1, remetem semestralmente ao Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados Continuados Integrados, nomeado nos termos do Despacho n.º 201/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, um relatório com a atividade desenvolvida no âmbito do presente despacho, dando conhecimento à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e à respetiva Administração Regional de Saúde.»

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209395567

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 3427/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 206/2015, de 23 de setembro, e na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei